



PARECER

A Ordem dos Advogados foi chamada a emitir parecer, no passado dia 10 de fevereiro, sobre o Projetos de Lei n.º 665/XIV/2.^a (PSD), pelo ofício n.º 88/1.^a-CACDLG/2021 Data: 10-02-2021 NU: 670829

Analisado o documento verifica-se que o Projeto de Lei pretende autonomizar o crime de “vacinação indevida”, alterando o Decreto-lei n.º 28/84, de 26 de junho, relativo às infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

O Projeto de Lei em causa propões que se adite ao Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de junho, um artigo 22.º-A com a seguinte redação:

“Artigo 22.º-A

Vacinação indevida

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou aceitar, para si ou para terceiro, vacinação em violação dos critérios definidos em plano de vacinação é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição penal.”

Este artigo apareceria, assim, na Subsecção I, da Secção II, do referido diploma, sob a epígrafe dos *Crimes contra a Saúde pública*.

NU: 671514
246/XIV/1.º-CACDLG - 24.02.21



Neste momento, a subsecção em causa apenas tem um artigo, o artigo 22.º, onde vem tipificado o Crime de Abate Clandestino. Caso venha a entrar em vigor o presente Projeto de Lei passará a ter o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de junho uma subsecção I, da Secção II, com apenas dois crimes tipificados, o crime de abate clandestino e o crime de vacinação indevida. Uma associação que não deixa de ser curiosa.

O presente Projeto de Lei surge num momento em que têm sido noticiados diversos episódios de vacinação de pessoas em violação dos critérios de prioridade de vacinação estabelecido pelas entidades competentes, no âmbito do combate da doença COVID-19.

A Ordem dos Advogados considera que muito bem andou o Estado ao criar critérios rigorosos de atribuição das poucas vacinas existentes, consoante a necessidade das mesmas para o combate à pandemia e para a salvação de vidas, sendo esses critérios exclusivamente médicos.

Considera assim muito grave a situação que está a ocorrer neste momento respeita aos alegados casos de atribuição de vacinas a pessoas não prioritárias.

Reconhece, a Ordem dos Advogados, que não é aceitável que se possa afirmar que se tratem de doses sobrantes, uma vez que, sendo as vacinas tão escassas e havendo tantas pessoas prioritárias em espera, não é possível encarar a existência de sobras.

Se houver alguns casos de pessoas que não se apresentem a receber a vacina, será fácil encontrar rapidamente outras pessoas prioritárias a quem as doses possam ser ministradas, sem violar as regras e atribuir a vacina a quem dela menos carece.



A atribuição indevida de vacinas corresponde a um comportamento de extrema gravidade na medida em que põe em risco pessoas que necessitam absolutamente dessas vacinas para salvar a sua vida.

E, precisamente por esse motivo, é um comportamento que tem de ser reprimido severamente.

No entanto, torna-se necessário verificar se a severa repressão deste comportamento justifica a criação de um novo tipo legal de crime.

Os crimes previstos no Direito Penal têm como resultado, em relação ao agente, uma sanção que, pela sua própria natureza, afeta diretamente direitos fundamentais seus.

Exatamente por isso estabelece, a nossa Constituição, rigorosos critérios de aplicação da lei criminal (art.º 29.º), e limites das penas e medidas de segurança (art.º 30.º). Para além disso, reconhecendo a importância da tipificação dos crimes para a sociedade, determina ainda a Constituição que a definição dos crimes é de reserva relativa de competência da Assembleia da República (art.º 165.º, n.º 1, c)).

Assim, tratando-se da criação de novos crimes, é entendimento da Ordem dos Advogados que o mesmo só deve acontecer em caso de estrita necessidade, e se a conduta não puder ser já sancionada com base nos crimes já existentes.



Acontece que, as ações previstas na tipificação do crime cuja criação está agora em apreciação, já se encontram previstas e punidas no Código Penal, quer em relação ao agente beneficiário da vacina, quer em relação ao agente que a proporciona a terceiro beneficiário, através dos crimes:

- Abuso de Confiança, se praticado por privados (artigo 205.º, n.º 5 Código Penal), com uma moldura penal de um a oito anos;
- Abuso de Poder (artigo 382.º Código Penal), com uma moldura penal até três anos;
- Peculato (artigo 375.º Código Penal), com uma moldura penal de um a oito anos;
- Recebimento Indevido de Vantagem (artigo 372.º Código Penal), com uma moldura penal até cinco anos;

Acresce ainda que, no caso de a apropriação ilegítima provir de agente em desempenho de cargo público, a pena sofre a agravção de um terço, por força do artigo 234.º Código Penal.

Assim, não nos parece que exista uma necessidade legislativa urgente da criação do novo tipo legal de crime, uma vez que as situações que, a proposta de alteração legislativa, visam sancionar, já se encontram previstas e punidas, na generalidade dos casos com molduras penais mais graves do agora proposto o que, no limite, poderia mesmo consubstanciar uma despenalização.

Acresce que, dada a importância mediática que as situações relativas a vacinação indevida está a ter, associada ao facto de nos encontrarmos a atravessar uma situação de Pandemia que obriga mesmo a sucessivas declarações de estado de emergência, desaconselha a que, no



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

calor dos acontecimentos e sem uma reflexão demorada, séria, e fora de período pandémico, se proceda a esta alteração legislativa com esta rapidez.

Motivos pelos quais a Ordem dos Advogados dá parecer desfavorável quanto a este Projeto de Lei.

Em conclusão, a Ordem dos Advogados entende dar parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 665/XIV/2.ª (PSD).

Lisboa, 24 de fevereiro de 2021

Tiago Oliveira Silva
Vogal do Conselho Geral

